



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO nº 75, de 19/12/2017.

Delibera, conforme art. 134 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), acerca do exercício das funções de Presidente.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 e os incisos I e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o artigo 134 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO).

CONSIDERANDO a realização da primeira reunião Plenária Ordinária na data provável de 08/01/2018.

DELIBERA:

Art. 1º. APROVAR, conforme estabelece o §2º do artigo 134 do Regimento Interno do CAU/GO, que entre a data do término do mandato do presidente do CAU/GO e a da eleição do novo presidente, exercerá as funções da Presidência o conselheiro titular mais idoso.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor nesta data.


ARNALDO MASCARENHAS BRAGA

- Presidente -



72ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/GO

Folha de Votação

Conselheiro	Votação				
	Sim	Não	Abstenção	Ausência	Assinatura
Arnaldo Mascarenhas Braga					
Maria Ester de Souza	X				
Adriana Mara Vaz de Oliveira					
Augusto César Aguiar					
Fernando Camargo Chapadeiro					
Garibaldi Rizzo de Castro Júnior					
Gustavo de Moraes Veiga Jardim	X				
Jorge Luis Perillo					
Leônidas Albano da Silva Júnior	X				
Lorena Cavalcante Brito	X				
Luiz Antonio Oliveira Rosa					
Marcela Ruggeri Meneses					
Marcos Aurélio Lopes de Arimatéa	X				
Regina Maria de Faria Amaral Brito	X				
Tássia Zanutto Mendes					

Histórico da Votação

Sessão Plenária nº: 72ª Plenária Ordinária

Data: 19/12/2017

Matéria em Votação: Delibera acerca do exercício da Presidência

Resultado da Votação: (6) Sim () Não () Abstenções () Ausências (6) Total

Ocorrências: _____

Secretária da Sessão: Presidente da Sessão:

Seção I Do Presidente

Art. 134. O presidente será eleito pelos conselheiros titulares, em votação secreta.

§1º A eleição e posse do presidente do CAU/GO serão efetuadas na primeira reunião plenária ordinária a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros do CAU/GO.

§2º Entre a data do término do mandato do presidente do CAU/GO e a da eleição do novo presidente, exercerá as funções deste o conselheiro titular mais idoso.

§3º Conduzirá o processo eleitoral o conselheiro titular mais idoso.

§4º Sendo o conselheiro titular mais idoso candidato ao cargo de presidente da autarquia, o processo de eleição será conduzido pelo próximo conselheiro titular mais idoso, não candidato.

§5º Após a posse como conselheiros, os interessados em candidatar-se ao cargo de presidente poderão encaminhar as suas propostas de gestão, em formato eletrônico, somente aos demais conselheiros de suas autarquias, exclusivamente por meio do órgão competente no CAU/GO, para subsidiar com antecedência os debates e as votações na reunião plenária de eleição.

§6º Na reunião plenária ordinária, na qual será realizada a eleição para presidente, serão apresentadas as candidaturas dos interessados ao cargo, e esses terão tempo de até 05 (cinco) minutos para manifestação, seguindo-se de debate e encaminhamento para votação.

§7º Em caso de empate na votação, será realizado um segundo turno de discussão e votação entre os 02 (dois) candidatos mais votados e, persistindo o empate, será eleito o candidato com o registro mais antigo.

Art. 135. O termo de posse do presidente eleito deverá ser assinado por esse e pelo conselheiro titular que conduziu o processo de eleição, na mesma reunião plenária.

Art. 136. O período de mandato de presidente é de 03 (três) anos, iniciando-se na data de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 137. O exercício do cargo de presidente é honorífico.

Art. 138. O presidente será substituído nas suas faltas, impedimentos e licenças pelo vice-presidente, no exercício de seu cargo, e na ausência desse, pelo Conselheiro titular mais idoso.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou falecimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Art. 139. O Plenário poderá ser convocado extraordinariamente pelo vice-presidente para apreciar e deliberar sobre situação de afastamento do exercício do cargo de presidente, exclusivamente por motivo de saúde.